



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL  
Conselho Municipal de Educação de Santa Cruz do Sul – CME/SCS  
Rua Coronel Oscar Jost, 1551 – Sala 205 – Santa Cruz do Sul/RS  
Tel. 3715-2446 Ramal 227 E-mail cme.educacao@santacruz.rs.gov.br

## **Parecer nº. 05/2009**

Processo nº. 13/2008

**Credencia a Escolinha Paraíso Infantil, para a oferta de Educação Infantil.**

**Autoriza o funcionamento desse nível na Escolinha Paraíso Infantil.**

**Aprova o Regimento Escolar disciplinando a Educação Infantil.**

### **Relatório**

A Comissão de Educação Infantil encaminha à apreciação do Conselho Municipal de Educação de Santa Cruz do Sul – CME/SCS o processo nº. 013/2008 contendo pedido de credenciamento da Escolinha Paraíso Infantil e de autorização para funcionamento de Educação Infantil. A Escola de Educação Infantil – EEI está localizada na Rua Carlos Trein Filho, nº. 917, Centro, em Santa Cruz do Sul/RS.

A Entidade Mantenedora, J N Morais & Cia Ltda, está cadastrada no CME/SCS sob Cadastro nº. 06/2009.

2 – O processo está instruído de acordo com o Parecer nº. 01/2008 do CME/SCS, e contém, entre outras, as seguintes peças:

2.1 – Ofício nº. 001/2008, subscrito pelo representante da Entidade Mantenedora, solicitando autorização para funcionamento da Escolinha Paraíso Infantil;

2.2 – Ofício nº. 002/2008, subscrito pelo representante da Entidade Mantenedora, solicitando o credenciamento da Escolinha Paraíso Infantil;

2.3 – Justificativa para o pedido subscrita pelo representante da Entidade Mantenedora;

2.4 – Anexo I – Cadastro da Entidade Mantenedora, escolas mantidas e dados de identificação do dirigente;

2.5 – Cópia do contrato de locação do prédio;

2.6 – Fotografias mostrando aspectos internos e externos do prédio;

2.7 – Projeto de formação continuada do corpo docente;

2.8 – Calendário Escolar;

2.9 – Cópia do Contrato Social;

2.10 – Cópias das Certidões Negativas da empresa junto à Receita Federal, Estadual e Municipal;

2.11 – Declaração registrada em cartório, constando que as dependências da EEI são de uso exclusivo para a oferta de Educação Infantil;

2.12 – Cópia atualizada do CNPJ;

2.13 – Declaração nº. 01 – Contribuições Sociais;

2.14 – Declaração nº. 02 – Regularidade Financeira;

2.15 – Cópia da planta baixa do terreno e do prédio;

2.16 – Anexo III – Requisitos mínimos para: acervo bibliográfico, prédios e instalações, relação do mobiliário, equipamentos e material didático;

2.17 – Anexo IV – Recursos Humanos, com cópia dos certificados da direção, professoras, monitoras e/ou atendentes;

2.18 – Anexo V – Categoria da instituição, característica do atendimento, licenciamento, com cópia do Alvará dos Bombeiros e Alvará da Vigilância Sanitária;

2.19 – Anexo VI – Quadro da Clientela;

2.20 – Regimento Escolar disciplinando a oferta de Educação Infantil, encaminhado conforme a Resolução nº. 02/2008 do CME/SCS, em condições de aprovação;

2.21 – Proposta Pedagógica;

3 – A Comissão de Educação Infantil verificou que a Escolinha Paraíso Infantil dispõe de acesso facilitado às crianças com necessidades educacionais especiais (NEEs);

4 – A ampliação e qualificação do acervo bibliográfico e de brinquedos deve ser meta permanente da Mantenedora, considerando o valor pedagógico de tais recursos para o desenvolvimento e aprendizagem da criança;

5 – A Comissão de Educação Infantil afirma que de acordo com o Parecer nº. 01/2008 do CME/SCS:

a) há recursos humanos habilitados e em número suficiente para atender o pedido, observada a relação quantidade de criança/professor(a);

b) foram atendidos todos os requisitos de infra-estrutura.

## **Conclusão**

Face ao exposto, a Comissão de Educação Infantil propõe que este Conselho:

- a) credencie a Escolinha Paraíso Infantil para a oferta de Educação Infantil;
- b) autorize o funcionamento desse nível na Escolinha Paraíso Infantil;
- c) aprove o Regimento Escolar, disciplinando a Educação Infantil.

Alerta-se a Mantenedora para:

- atualizar anualmente, no mês de março, o Cadastro, conforme anexo;
- cumprir as determinações referentes à Educação Especial contidas no Parecer

nº. 06/2008 do CME/SCS.

- ampliar até 04 de maio de 2011 o número de berços, considerando o número de crianças atendidas no berçário (0 a 2 anos), conforme dispõe a Resolução nº. 03/2009 do CME/SCS.

Santa Cruz do Sul, 06 de julho de 2009.

Cláudia Fabiana Reichert Bender  
Liane Teresinha Molz  
Lurdete Justina Calvi Staub  
Nestor Raschen  
Silvana Marilyn Budde

Aprovado, por unanimidade, pela Plenária, em sessão de 06 de julho de 2009.

Lurdete Justina Calvi Staub  
Presidente do CME/SCS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL  
Conselho Municipal de Educação de Santa Cruz do Sul – CME/SCS  
Rua Cel. Oscar Jost, 1551 – Sala 205 – Santa Cruz do Sul/RS  
Tel. 3715-2446 Ramal 227 E-mail cme.educacao@santacruz.rs.gov.br

### **INSTRUÇÕES PARA ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO:**

ANUALMENTE, no mês de março, o **Cadastro** deverá ser atualizado, mediante a entrega dos seguintes documentos:

- Declaração, sob as penas da lei, de que a Entidade está em situação regular e atualizada com as contribuições sociais (INSS, FGTS, etc...) e impostos e taxas (Municipais, Estaduais e Federais) – **Declaração nº 01 – Contribuições Sociais;**
- Declaração, sob as penas da lei, de que a Entidade não é concordatária nem está com falência requerida ou decretada – **Declaração nº 02 – Regularidade Financeira;**
- A qualificação de dirigentes deverá ser atualizada sempre que vencer o mandato da Diretoria da Entidade;
- Cópia do CNPJ atualizada;
- Anexo IV – Recursos Humanos (atualizado);
- Anexo V – Categoria da instituição, característica do atendimento, licenciamento (atualizado);
- Anexo VI – Quadro da Clientela (atualizado).

**OBS.:** Para que solicitações ou requerimentos da Entidade ou de uma de suas mantidas sejam examinadas pelo Conselho, o Cadastro deverá estar em dia. A responsabilidade de manter atualizado o Cadastro é da Entidade Mantenedora.